

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | CÍVEL

Acórdão

Processo

3778/19.4T8VCT.G1

Data do documento

6 de maio de 2021

Relator

Jorge Santos

DESCRITORES

Simulação > Impugnação pauliana > Repúdio de herança > Sub-rogação dos credores

SUMÁRIO

Sumário (do relator):

- Por força do disposto no art. 2050º do CC, só com a aceitação da herança o sucessível chamado (aqui devedor) adquire o domínio e posse dos bens que a integram, ou seja, a aquisição sucessória depende de aceitação do sucessível.
- Por assim ser, o sucessível, ao repudiar, não está a alienar bens que tenha adquirido por via sucessória.
- Não configurando o repúdio da herança qualquer alienação ou oneração dos bens do devedor, não se verifica um dos requisitos essenciais da impugnação pauliana: a diminuição da garantia patrimonial do devedor (cfr. art. 610º do CC).

Fonte: <http://www.dgsi.pt>